



Número: **6016727-27.2015.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **17/12/2015**

Valor da causa: **R\$ 6.487.887,18**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MAURO MACIEIRA (AUTOR)	
	PAULA MILANEZE DINIZ (ADVOGADO) MATHEUS DELAZARI SANTACROCE (ADVOGADO)
M&M CEREALISTA LTDA (AUTOR)	

Outros participantes	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROMED - ASSISTENCIA MEDICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (PERITO(A))	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DENIO PIRES SILVA (ADVOGADO) RICARDO FERREIRA DO PRADO CARDOSO E SILVA (ADVOGADO) CARULINA DE FREITAS CHAGAS (ADVOGADO)
Banco do Brasil (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	RAFAEL FURTADO AYRES (ADVOGADO)		
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) MATILDE DUARTE GONCALVES (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)		
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9844666170	23/06/2023 11:09	Manifestação da Administradora Judicial - Complementação Relatório Circunstanciado	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG

PROCESSO Nº 6016727-27.2015.8.13.0079

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, aqui representada pelo seu sócio, **ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA**, na qualidade de Administradora Judicial da Massa Falida de **M&M CEREALISTA LTDA.** (CNPJ nº 09.407.708/0001-36), nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

**I - DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL -
COMPLEMENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

1. Verifica-se em ID nº 9716988681, juntado aos autos em 06/02/2023, que foi apresentado o Laudo Pericial Contábil pela i. perita nomeada nos autos, no qual apresentou parecer sobre todo o processado e, dentre outros requerimentos, solicitou esclarecimentos à Falida, bem como a remessa de ofício ao Banco do Brasil e ao Bradesco, para que apresentassem listagem das transferências da Falida para o seu sócio/administrador Sr. Mauro Macieira, CPF - nº 203.152.366-04, no período de janeiro de 2014 a outubro de 2019, devendo informar caso não a tenha, pedidos deferidos ao ID nº 9744693861.

2. A Administradora Judicial apresentou Relatório Circunstanciado ao ID nº 9755443719 e requereu a expedição de ofício à 7ª Delegacia de Polícia Civil/Contagem/MG, para que fosse informado o andamento do inquérito policial nº PCnet nº 007616016-75, e, após integralmente cumpridas as diligências determinadas na decisão de ID nº 9744693861, fosse concedido prazo de 15 (quinze) dias à i. perita para complementar seu laudo pericial, se manifestando sobre os documentos e esclarecimentos a serem apresentados. E, após a complementação do Laudo Pericial, fosse intimada esta Administradora Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complementasse o seu Relatório Circunstanciado.



3. O sócio da falida, Sr. Mauro Macieira, peticionou no ID nº 9761872550, inserido em 24/03/2023, observando que cumpriu o art. 104 da LFR, ocasião em que afirmou que as causas da falência foram a inadimplência, o mercado em dificuldade e a crise brasileira, corroborado pelo próprio trabalho técnico do *Expert*. No que se refere à documentação contábil, informou que forneceu dados da tributação sujeita ao ICMS no MOV. 56610724 (livros de balancetes 2011 a 2015, registro de Ap. ICMS 2011 a 2015, registro de Ap. ICMS 2011 a 2015 02 e registro de Ap. ICMS 2011 a 2015 03), o que corrobora a situação fiscal do imposto estadual da atividade econômica desempenhada.

4. Em relação aos documentos contábeis, continuou o sócio da falida afirmando que, em ID nº 9449300219, colacionou documentos contábeis e esclareceu que, devido a quebra da empresa, não houve a contratação de novo escritório de contabilidade para substituição do antigo contabilista (AV Contabilidade e Assessoria Eireli).

5. Esclareceu que não dispõe dos dados solicitados pela perícia, sendo que toda a documentação contábil de sua ciência foi apresentada aos autos.

6. Na data de 27/04/2023, foi acostado ofício do Banco do Brasil sob IDs nº 9791047797 a 9791068250, no qual constou a informação de que não foi localizada nenhuma transferência da empresa M&M Cerealista Ltda Epp - Falido, CNPJ 09.407.708/0001-36 para o cliente Mauro Macieira, CPF 203.152.366-04.

7. Já ao ID nº 9805390879, inserido em 12/05/2023, consta ofício da 7ª Delegacia de Polícia de Contagem remetendo cópia do inquérito policial do qual extrai-se a conclusão de que, tendo em vista a paralisação das atividades da então recuperanda desde dezembro de 2015, bem como as constatações da perícia contábil e depoimentos do Sr. Mauro e do Administrador Judicial da Massa Falida, foi indiciado o sócio Sr. Mauro Macieira pelo delito de fraude a credores, com incurso nas penas do art. 168, *caput*, da Lei 11.101/2005 e 299 CP.

8. Ainda, em 24/05/2023, ao ID nº 9816390662, a z. secretaria juntou ofício do Banco Bradesco, em que informa que, pela análise das contas tituladas por M&M Cerealista Ltda, não foram localizadas transferências em favor de Mauro Macieira dentro do período solicitado.

9. No ID nº 9841531535, inserido em 20/06/2023, fora colacionado aos autos Laudo Pericial Complementar, pelo qual a Perícia observou que o sócio da falida informou que todas as informações contábeis já haviam sido disponibilizadas nos autos, não dispondo de dados que pudessem colaborar para os esclarecimentos dos pontos levantados no Laudo Técnico Pericial. Acrescentou que, em atendimento ao requerido pela Perícia no Laudo Técnico Pericial de ID nº 9716988681, o Banco do Brasil e o Bradesco peticionaram através dos IDs nº 9791068250 e 9816390662, respectivamente, afirmando que não ocorreram transferências da Falida para o seu

sócio/administrador, Sr. Mauro Macieira, CPF - nº 203.152.366-04, durante o período de janeiro de 2014 a outubro de 2019. Desta feita, após avaliação, a Perícia concluiu que, conforme informado no Laudo Técnico Pericial de ID nº 9716988681, pelo exame da escrituração contábil da Falida e das informações apresentadas na lide, a Perícia havia identificado causas e circunstâncias suficientes que conduzissem a situação de falência, conforme art. 22, Inciso III, alínea b, e, da Lei 11.101/05. Lado outro, diante da insuficiência de dados para atendimento aos esclarecimentos solicitados ao nº ID 9716988681, o que foi justificado pela Falida no ID nº 9761872550, concluiu a i. Perita que restou prejudicada a destinação dada a movimentações contábeis significativas ocorridas no ano de 2015.

10. Observa-se que no Relatório Circunstanciado apresentado por esta AJ sob o ID nº 9755443719, foi informado que esta aguardaria as diligências solicitadas pela perita e complementação do Laudo Técnico, para após complementação do Relatório Circunstanciado, o que se passa a realizar.

11. No que tange às causas da falência, verifica-se que houve a paralisação das atividades da empresa desde dezembro de 2015, época do pedido de recuperação judicial, tornando inevitável a convolação em falência.

12. Lado outro, pela análise contábil do período de 2013 a 2015, foi observado pela perícia a ocorrência de considerável redução do patrimônio, sendo o principal endividamento representado pela conta “Fornecedores”, bem como a ocorrência de redução do quadro de funcionários, o que demonstrou que a Falida foi reduzindo suas obrigações ao longo do período. Ainda nesse período, foi identificado que o patrimônio líquido registrava saldo negativo, revelando passivo a descoberto, com apontamentos de declínio operacional e financeiro da falida em 2015.

13. No que diz respeito à conduta do sócio e indícios da prática de crimes, salienta-se que, conforme declarado pelo sócio da falida (IDs nº 9449304598 a 9449300219), após o ano de 2015, não fora contratada nenhuma empresa de contabilidade para confecção dos livros contábeis exigidos por lei após tal data.

14. Destaca-se, ainda, que na própria sentença de convolação da recuperação judicial em falência foi determinada a abertura de inquérito policial, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Penal, com remessa de cópias dos autos materializados à Autoridade Policial, com o fito de se apurar o eventual cometimento de crimes previstos no art. 168 da Lei 11.101/2005; arts. 299 e 347, ambos do Código Penal.

15. Conforme verifica-se do ID nº 9805390879, inserido em 12/05/2023, consta ofício da 7ª Delegacia de Polícia de Contagem remetendo cópia do inquérito policial, do qual

extrai-se que, tendo em vista a paralisação das atividades da então Recuperanda desde dezembro de 2015, e com base nas constatações da perícia contábil e depoimentos do Sr. Mauro e do Administrador Judicial da Massa Falida, foi indiciado o sócio Sr. Mauro Macieira pelo delito de fraude a credores, com incurso nas penas do art. 168, caput, da Lei 11.101/2005 e 299 CP.

16. Ademais disso, esta AJ entende também que merece ser apurado, em relação à presente falência, o crime previsto no art. 178 da Lei 11.101/2005, ante a ausência de elaboração e escrituração de livros, conforme informações apuradas em IDs nº 8437748001, 491660070, 9449304598, 9761872550, 9727027147, 341731932, 1248470062, 9716988681 e 9841531535.

17. Assim, diante dos indícios da prática do crime previsto no art. 178 da Lei 11.101/2005, esta AJ requer a intimação do IRMP para tomar conhecimento do laudo complementar e da complementação do relatório circunstanciado, para fins de adoção das medidas cabíveis para averiguar o crime ora apontado.

II - DO PEDIDO

18. Ante o exposto, esta AJ requer seja determinada a intimação do Ministério Público para tomar conhecimento do laudo complementar e da complementação do relatório circunstanciado, para fins de adoção das medidas cabíveis para averiguar o crime apontado.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 23 de junho de 2023.

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA
RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO
OAB/MG 102.648

CRISTIENE JULIA GONÇALVES DE PAULA
AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
OAB/MG 85.002

